LEI Nº 2.044 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR O PROGRAMA ESCOLAR DE MANUTENÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA – PERMANEÇA, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, para tanto instituído na forma desta Lei, o Programa Escolar de Manutenção do Aluno na Escola - **PERMANEÇA**, como forma de prestação temporária com objetivo de reduzir a evasão escolar dos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, como também auxiliar no complemento das carências nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jequié-Ba.

Art. 2º - O beneficio do Programa **PERMANEÇA** estabelecido nesta Lei, será destinado exclusivamente aos alunos que estiverem comprovadamente matriculados no Programa de Jovens e Adultos do Munícipio de Jequié-Ba.

Paragrafo Único – O beneficiário do Programa **PERMANEÇA** constituirá em um auxílio alimento, mediante o fornecimento de uma cesta básica trimestral por aluno matriculado no Programa de Educação de Jovens e Adultos, limitado ao máximo de três cestas básicas por ano condicionados a frequência escolar superior a 70%.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.044/18 a fls. 182 a 182V
de livro Leis número 16
Jequié, 27 de março de 2018

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.044 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.
JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO